

Impacto da reforma tributaria na atividade rural

Análise dos areitos e Caminhos para o produtor rural

Palestra no 

Impacto da Reforma Tributária na Atividade Rural



Adriana Marques Dias

Palestrante

Mestre em Controladoria e Contabilidade Estratégica. Bacharel em Administração e em Ciências Contábeis.

GRUPO DE REFORMA TRIBUTÁRIA



09/09 Terça-feira



19h30 às 21h



Marina Kazue Suzuki

Coordenadora
Diretora de Educação Continuada e Coordenadora do Grupo de Tributos e Obrigações



Milton Medeiros

Coordenador
Diretor Financeiro do Sindcont-SP e membro do Grupo de Tributos e Obrigações



Ailton Barboni

Debatedor
Contador e Pós-Graduado em Contabilidade Avançada e Direito Tributário

PATROCÍNIO:



Instituto Paulista de Contabilidade - IPC

APOIO:



FECONTESP



- "Nada é mais certo neste mundo do que a morte e os impostos"

- Benjamin Franklin

- Esta famosa citação resume a inevitabilidade dos tributos na vida de qualquer cidadão, equiparando-os à própria mortalidade.

AGRADECIMENTO

Minha gratidão aos eternos amigos do SINDCONTSP.
Casa onde aprendi ser profissional de contabilidade, nos idos anos de
1994.

E que sempre me oportunizam momentos de aprendizado...

Aos colegas do Grupo ...até sempre...

Sumário

- Definições de Atividade Rural
- Pessoa Física x Pessoa Jurídica
- Escrituração & Tributação
- Reforma Tributária: Mudanças
- Benefícios & Incentivos
- Preocupações & Desafios
- Cesta Básica & Reduções
- Tratamento & Créditos
- Transição & Preparação
- Conclusão & Recomendações



Definição de Atividade Rural

Atividades incluídas

- Agricultura e cultivo de florestas
- Pecuária e criação animal
- Extração e exploração vegetal
- Atividades zootécnicas e piscicultura
- Transformação sem alterar o produto in natura

Atividades não incluídas

- Industrialização de produtos e bebidas
- Comercialização de produtos de terceiros
- Beneficiamento ou industrialização de pescado
- Receitas de aluguel, turismo ou extração mineral

Pessoa Física x Pessoa Jurídica

Pessoa Física

- Explora atividade em área rural sem necessidade de registro empresarial
- Inscrição no CNPJ é opcional e depende de exigência de órgãos públicos
- Utiliza livro-caixa para receitas, despesas e investimentos
- Escrituração contábil é facultativa e de uso gerencial

Pessoa Jurídica

- Constituída como sociedade empresária (LTDA, SA, etc.)
- Obrigatória inscrição na Junta Comercial e no CNPJ
- Deve manter escrituração contábil regular pelo regime de competência
- Escolhe natureza jurídica conforme legislação societária

Escrituração Contábil & Tributação



Documentos hábeis

Todas as operações devem ser suportadas por documentos idôneos, garantindo a veracidade das receitas e despesas.



Exercício social

Empresa e contador definem o período de apuração de acordo com as particularidades e necessidade de escrituração.



Livro-caixa

Pessoa física utiliza o livro-caixa digital para registrar receitas, despesas e investimentos; a escrituração contábil é opcional.



Sped Digital

A Escrituração Contábil Digital (ECD) substitui a escrituração em papel, integrando informações via SPED.

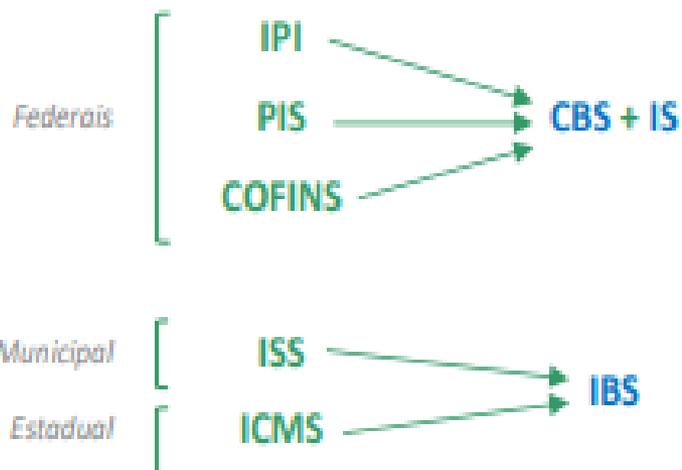
Reforma Tributária: Principais Mudanças



A reforma unifica quatro tributos (ICMS, ISS, PIS e COFINS) em um IVA com dois componentes: IBS e CBS. Produtores com faturamento \geq R\$ 3,6 milhões aderem obrigatoriamente; demais podem optar pelo novo regime ou permanecer isentos, avaliando custos e créditos.

TRIBUTOS ATUAIS

TRIBUTOS NOVOS



SOBRE O QUE É COBRADO?

▲ **CBS:** Contribuição cobrada sobre operações com bens e serviços.

▲ **IS:** Imposto cobrado sobre produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços que são prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

▲ **IBS:** Imposto cobrado sobre operações com bens e serviços.

Benefícios & Incentivos

Simplificação tributária

Adoção de alíquotas únicas com IBS e CBS simplifica o sistema e facilita o cumprimento das obrigações.

Incentivos ao agronegócio

Produtores com receita até R\$ 3,6 milhões e itens da cesta básica gozam de isenção total.

Nova cesta básica

Diversos alimentos terão alíquota reduzida de 60%, com tributação zero em 22 itens essenciais.

Não cumulatividade

Permite aproveitamento integral de créditos, eliminando o efeito cascata na cadeia produtiva.

Isenções específicas

Isenção de IPVA para aeronaves e máquinas agrícolas e redução de custos operacionais.

Preocupações & Desafios



Cesta básica reduzida

A lista de produtos com alíquota zero é menor que o esperado pelo setor.



Aumento da carga tributária

Alíquota estimada de 28% pode elevar a tributação atual (cerca de 5%) até cinco vezes.



Fim de isenções

Insumos como sementes, adubos e farelo passam a ser tributados.



Repasse ao consumidor

Há risco de aumento de preços dos alimentos devido ao repasse de custos.



Imposto Seletivo

Produtos nocivos à saúde, como bebidas açucaradas e alcoólicas, serão sobretaxados.

Cesta Básica & Reduções: ALÍQUOTA REDUZIDA

Alíquota zero

- Produtos básicos como açúcar, farinha, arroz e feijões
- Bebidas lácteas: leite e fórmulas infantis
- Carnes bovina, suína, de aves e derivados
- Itens regionais como mate, milho e óleo de babaçu
- Laticínios e derivados: manteiga, queijos, margarina
- Tubérculos e raízes como mandioca e tapioca

Redução de 60%

- Amido de milho e cereais não contemplados
- Frutas de casca rija, amendoins e sementes
- Pão de forma e massas especiais
- Leite fermentado e bebidas lácteas
- Polpas de frutas sem açúcar e crustáceos (exceto lagostas)



Cesta Básica & Reduções: ALÍQUOTA REDUZIDA

Desconto de 100% sobre a alíquota geral da CBS e do IBS

- Produtos Hortícolas, Frutas e Ovos.
- ovos, batatas, cebolas, couves, repolhos, alface, cenouras, nabos, beterrabas, pepinos, ervilhas, feijões, berinjelas, frutas frescas ou refrigeradas e frutas congeladas sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, plantas e produtos de floricultura relativos à horticultura e cultivados para fins alimentares, ornamentais ou medicinais, raízes e tubérculos, e cocos.

Tratamento Diferenciado & Créditos

Redução de 60%

Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas in natura pagarão apenas 40% da alíquota padrão.

Insumos agropecuários

Insumos e equipamentos terão alíquota reduzida em 60%, incluindo máquinas, implementos e hortifrutigranjeiros.

Cesta isenta

A alíquota zero se aplica a toda a cadeia, garantindo que os produtos cheguem ao consumidor sem aumento de preços.

Crédito presumido

Empresas regulares que comprarem de produtores não contribuintes poderão aproveitar créditos para evitar distorções.

Avaliação de custos

Produtor deve analisar estrutura de custos e receitas, buscando orientação contábil para optar pelo regime mais vantajoso.

NÃ O I N C I D Ê N C I A I M P O S T O S E L E T I V O

Não haverá incidência do imposto seletivo sobre os produtos com alíquotas reduzidas

- Todos os produtos do agro (inclusive insumos) que estão sujeitos à alíquota reduzida não estão sujeitos à cobrança do imposto seletivo.
- Não incidência sobre aquisição de caminhões.
- Os produtos fumígenos, as bebidas alcoólicas e as bebidas açucaradas serão objeto de cobrança do imposto seletivo.
- Porém, as alíquotas aplicáveis às bebidas alcóolicas produzidas por pequenos produtores poderão ser diferenciadas.

O P E R A Ç Õ E S C O M B E N S I M Ó V E I S

- Redução de alíquota para operações com imóveis rurais
- Locação, cessão onerosa e arrendamento de bens imóveis terão desconto de 70% na alíquota, no caso das operações realizadas por produtores rurais contribuintes da CBS/IBS.

NÃO INCIDÊNCIA IMPOSTO SELETIVO

BENS DE CAPITAL

- Desoneração na aquisição de bens de capital
- Para os produtores rurais que estão sujeitos ao regime geral de tributação da CSB/IBS, haverá suspensão no pagamento desses tributos quando da aquisição de bens de capital.
- No momento em que ocorrer a sua incorporação ao ativo imobilizado, a suspensão do pagamento do tributo será convertida em alíquota zero, isto é, não será necessário pagar tributo nessas condições sobre a compra de máquinas e equipamentos.
- Para os produtores rurais que estão sujeitos ao regime diferenciado de tributação, que não são contribuintes da CBS/IBS, haverá alíquota zero para aquisição (inclusive via importação) de tratores, máquinas e implementos agrícolas.

BIOCOMBUSTÍVEIS

- Tributação diferenciada para os biocombustíveis
- Na regulamentação foi garantido que a tributação dos biocombustíveis seja menor em relação aos combustíveis fósseis, garantindo desconto para as operações com biocombustíveis com alíquotas menores entre 40% e 90% em relação à alíquota geral.

COOPERATIVAS

- Regime diferenciado do produtor rural
- Também se aplica às sociedades cooperativas pequenas, cujo faturamento não ultrapasse R\$ 3.6 milhões/ano, ou que sejam formadas por produtores integrados, o regime optativo para ser não-contribuinte da CBS/IBS.
- Além do regime especial acima descrito, as cooperativas também possuem regime optativo próprio, no qual as alíquotas da CBS/IBS ficam reduzidas a zero quando ocorrer as seguintes operações:
 - o associado fornece bem ou serviço à cooperativa de que participa;
 - a cooperativa fornece bem ou serviço a associado produtor rural sujeito ao regime regular (contribuinte) da CBS/IBS;
 - fornecimento de bem material pela cooperativa de produção agropecuária a associado produtor rural não sujeito ao regime regular da CBS/IBS (não-contribuinte), desde que anulados os créditos por ela apropriados referentes ao bem fornecido.
- Quando a sociedade cooperativa é considerada contribuinte da CBS/IBS e recebe bens do seu associado produtor rural não-contribuinte, ela poderá deduzir crédito presumido da sua apuração da CBS/IBS. Obs.: Caso a remessa seja apenas para beneficiamento do bem e posterior retorno ao associado, essa operação não gerará crédito presumido à cooperativa

1º ESQUEMA PADRÃO - PRODUTOR RURAL – CONTRIBUINTE DO IBS+CBS



INSUMOS	PRODUÇÃO RURAL	AGROINDÚSTRIA	VAREJO	CONSUMIDOR FINAL
Valor da Produção R\$ 200,00	Valor da Produção R\$ 300,00	Valor da Produção R\$ 400,00	Valor da Produção R\$ 500,00	Preço ao consumidor R\$ 556,00
Valor Adicionado R\$ 200,00	Valor Adicionado R\$ 100,00	Valor Adicionado R\$ 100,00	Valor Adicionado R\$ 100,00	Tributo pago ao longo da cadeia R\$ 56,00
Alíquota (11,2%)	Alíquota (11,2%)	Alíquota (11,2%)	Alíquota (11,2%)	
Crédito recebido R\$ 0,00	Crédito recebido R\$ 22,40	Crédito recebido R\$ 33,60	Crédito recebido R\$ 44,80	
Recolhimento R\$ 22,40	Recolhimento R\$ 11,20	Recolhimento R\$ 11,20	Recolhimento R\$ 11,20	
Valor da Produção com IVA R\$ 222,40	Valor da Produção com IVA R\$ 333,60	Valor da Produção com IVA R\$ 444,80	Valor da Produção com IVA R\$ 556,00	

Elaboração: CNA

2º ESQUEMA PADRÃO - PRODUTOR RURAL – NÃO-CONTRIBUINTE DO IBS+CBS



INSUMOS	PRODUÇÃO RURAL	AGROINDÚSTRIA	VAREJO	CONSUMIDOR FINAL
Valor da Produção R\$ 200,00	Valor da Produção R\$ 300,00	Valor da Produção R\$ 400,00	Valor da Produção R\$ 500,00	Preço ao consumidor R\$ 556,00
Valor Adicionado R\$ 200,00	Valor Adicionado R\$ 100,00	Valor Adicionado R\$ 100,00	Valor Adicionado R\$ 100,00	Tributo pago ao longo da cadeia R\$ 56,00
Alíquota (11,2%)	Alíquota (11,2%)	Alíquota (11,2%)	Alíquota (11,2%)	
Crédito recebido R\$ 0,00	Crédito recebido R\$ 0,00	Crédito presumido (50%) R\$ 16,80	Crédito recebido R\$ 44,80	
Recolhimento R\$ 22,40	Recolhimento R\$ 0,00	Recolhimento R\$ 28,00	Recolhimento R\$ 11,20	
Valor da Produção com IVA R\$ 222,40	Valor da Produção com IVA R\$ 300,00	Valor da Produção com IVA R\$ 444,80	Valor da Produção com IVA R\$ 556,00	

Elaboração: CNA

Obs¹: Produtor com faturamento bruto anual de até R\$ 3,6 milhões, não contribuinte.

Obs²: Crédito presumido de 50% sobre o valor das aquisições (percentual ainda não definido, apenas para demonstração). O percentual do crédito presumido será definido pelo Comitê Gestor juntamente com a Receita Federal do Brasil (RFB).

REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS

REGIME GERAL

PARA QUEM?

TRIBUTAÇÃO IBS/CBS

TRIBUTAÇÃO IS

- Produtores rurais pessoas físicas e jurídicas (inclusive associações e cooperativas) que faturem acima de R\$ 3,6 milhões/ano.

Qualquer fornecimento de bens ou serviços com contraprestação

- Será cobrado IS sempre que houver produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços que são prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

- Produtores rurais pessoas físicas e jurídicas (inclusive associações e cooperativas) que faturem abaixo de R\$ 3,6 milhões/ano, mas tenham optado pelo regime geral. Obs.: o regime geral também se aplica ao produtor rural que tenha ultrapassado o limite de R\$ 3,6 milhões/ano e tenha sido desclassificado do regime especial.

Também está sujeito à cobrança tributária a alienação, locação, licenciamento, concessão, cessão, mútuo oneroso, doação com contraprestação em benefício do doador, instituição onerosa de direitos reais, arrendamento (inclusive mercantil) e prestação de serviços.

São considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente:

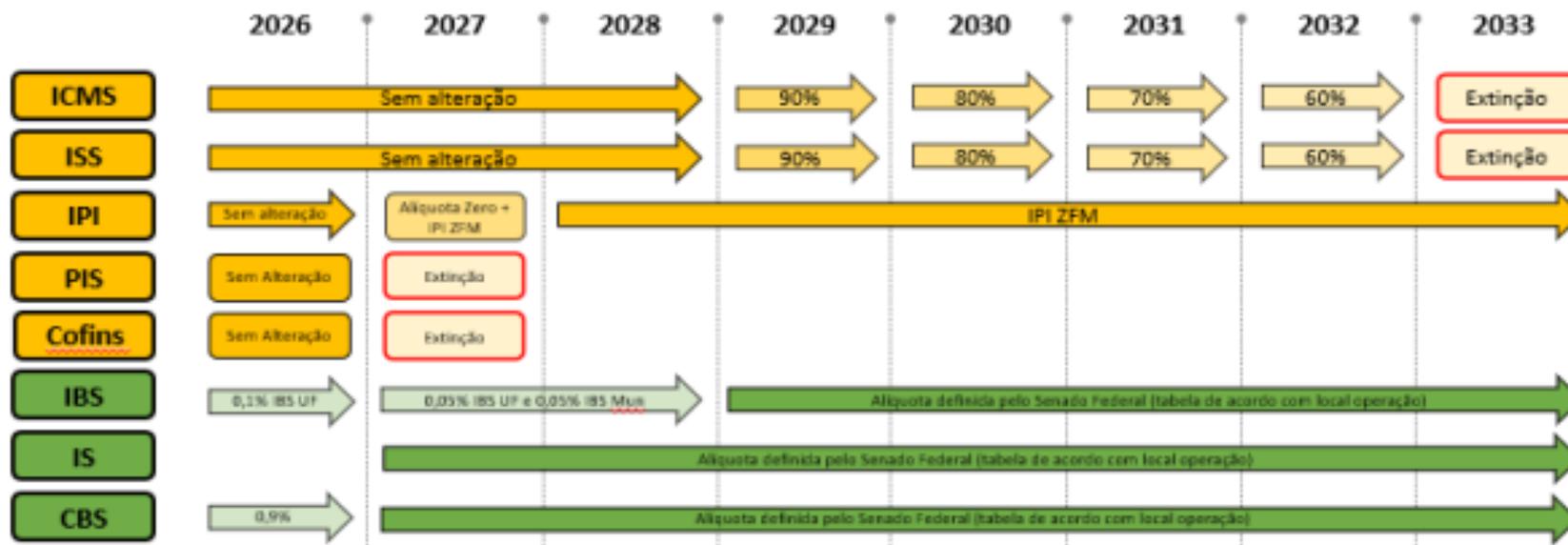
- Veículos (exceto caminhões);
- Embarcações e aeronaves;
- Produtos fumígenos;
- Bebidas alcoólicas;
- Bebidas açucaradas;
- Bens minerais

<ul style="list-style-type: none"> • Produtor rural integrado que tenha optado pelo regime geral. 	<p>CRÉDITO</p>	<p>Bebidas alcoólicas terão duas alíquotas: uma será em percentual, e a outra um valor fixo por unidade de medida. A alíquota por percentual poderá ser diferenciada por categoria de produto e progressivas em virtude do teor alcoólico. E a alíquota fixa deverá</p> <p>respeitar o teor alcoólico do volume do produto.</p>
	<ul style="list-style-type: none"> • O contribuinte pode apropriar créditos quando ocorrer o pagamento do tributo, exceto nas operações consideradas de uso ou consumo pessoal e entre outras exceções. Obs.: Para tanto, será necessário comprovar que ocorreu efetivamente a operação que gerou crédito, como por meio da emissão de documento fiscal idôneo. 	<p>Pequenos produtores rurais que produzem bebidas alcólicas poderão usufruir de alíquotas diferenciadas do imposto seletivo. Necessário aguardar regulamentação desse item via lei ordinária pelo Congresso Nacional.</p>
	<p>Poderá ser ressarcido o contribuinte que acumular créditos e não possuir débitos a compensar. A regra geral para apreciação dos pedidos é de 180 dias, com a ressalva de algumas hipóteses em que ocorrerá em até 60 dias.</p>	<p>Produtos fumígenos também terão duas alíquotas: a ad valorem (percentuais) e a específica.</p>

	CÁLCULO E APURAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> • A alíquota do IS para bens minerais extraídos está limitada a 0,25%
	Será elaborado um Regulamento que disporá das regras específicas sobre cálculo, apuração e vencimento dos novos tributos.	O IS incidirá uma única vez sobre o bem ou serviço.
	Quando houver aquisição de insumos agro, haverá o diferimento no pagamento dos tributos. Isto é, só será exigido o pagamento da CBS/IBS quando o produtor rural realizar a venda da sua produção, isto é, quando estiver com recursos disponíveis, facilitando assim o fluxo de caixa do produtor rural.	O IS não aproveita, nem gera crédito para operações posteriores.

	<p>A LC 214/2025 já prevê algumas regras gerais para a apuração dos novos tributos como:</p>	<ul style="list-style-type: none"> • As alíquotas serão definidas em lei ordinária.
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Será mensal; 	
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Consolidada: caso haja várias fazendas em nome de um mesmo produtor, será exigida a apuração consolidada, assim como o pagamento dos tributos; 	
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Em cada período de apuração será calculado o crédito passível de utilização de forma separada entre a CBS e o IBS (CBS compensa com CBS, e o IBS com o IBS, sem cruzamentos). 	
	<p style="text-align: center;">EXPORTAÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> • As exportações de bens e de serviços são imunes de CBS e IBS, sendo assegurada a apropriação e a utilização dos créditos relativos às operações, ressalvadas algumas exceções. 	

TRANSIÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO



Elaboração: CNA, a partir da Emenda Constitucional 132/2023 e LC 214/2025.

Transição & Preparação

Fase 1 (0–12 meses)

- Busque informação em fontes confiáveis e participe de seminários de entidades representativas.
- Organize e atualize documentos: notas fiscais, contratos e registros de produção.

Fase 2 (1–2 anos)

- Revise processos administrativos e financeiros; implemente softwares de gestão.
- Invista em capacitação: cursos, treinamentos e workshops.
- Ajuste contratos com fornecedores e parceiros para adequar-se às novas regras.

Fase 3 (2–5 anos)

- Consolide práticas de gestão e monitore impactos dos novos tributos.
- Acompanhe benefícios e incentivos, consultando sindicatos e federações.
- Planeje estrategicamente: reavalie estrutura financeira e invista em sustentabilidade e tecnologia.

Conclusão & Recomendações

- 💡 A reforma traz simplificação e incentivos, mas exige atenção às alíquotas e exclusões.
- 💡 Planejamento e organização são fundamentais para mitigar impactos e aproveitar benefícios.
- 💡 Avalie sua estrutura de custos e receitas com apoio técnico para optar pelo regime ideal.
- 💡 Mantenha-se atualizado e participe de entidades representativas para acompanhar mudanças.



Estamos preparados para atender nossos clientes?

Nossos clientes estão acompanhando as alterações e estão dispostos a mudar a sua forma de exercer suas atividades?

Legislação

- Constituição Federal de 1988. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)
- Emenda Constitucional nº 132/2023 - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 (DOU de 21.12.2023) Altera o Sistema Tributário Nacional.
- Lei Complementar nº 214/2025 - LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 16 DE JANEIRO DE 2025 (*) (DOU de 16.01.2025 - Edição Extra) Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária.